INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins – CEP 49.025-330
Fone: (79) 3711-1402 – *E-mail*: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2020
(Processo Administrativo nº 23288.000163/2020-71)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação eventual, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e reposição de peças novas, relativamente aos equipamentos que compõem os postos de medição e as subestações abrigadas e/ou aéreas, redes aéreas de baixa e/ou média tensão, instalados nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria (UASG 158134)

Órgão Participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Lagarto – UASG: 158394**. Endereço: Rua Cauby, 523, bairro Jardim Campo Novo. CEP: 49.400-000. Lagarto/SE

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual Máxima)**	**Quantidade (Anual Mínima)**	**Valor Total**
	Manutenções na subestação e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Lagarto.					
	CATSER: 4901					
GRUPO 01 (*Campus* Lagarto)	ITEM 01	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 7.169,73	01 Unidade	01 Unidade	R$ 7.169,73
	ITEM 02	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	60 Horas	6 Horas	R$ 1.833,00
	ITEM 03	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	320 Horas	3 Horas	R$ 6.892,80
	ITEM 04	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Lagarto, conforme Anexo II.	R$ 108.078,41	01 Unidade	01 Unidade	R$ 108.078,41
	ITEM 05	Manutenção do disjuntor tripolar de média tensão 17,5 KV/630A, PVO, BEGHIM.	R$ 4.676,67	01 unidade	01 unidade	R$ 4.676,67
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 01						**R$ 128.650,61**

	Órgão participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Aracaju – UASG: 158393**. Endereço: Av. Eng. Gentil Tavares, 1166, bairro Getúlio Vargas. CEP: 49.055-260. Aracaju/SE					
GRUPO 02 (*Campus* Aracaju)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual Máxima)**	**Quantidade (Anual Mínima)**	**Valor Total**
	Manutenções na subestação e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Aracaju.					
	CATSER: 4901					
	ITEM 06	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 7.884,73	01 Unidade	01 Unidade	R$ 7.884,73
	ITEM 07	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	60 Horas	6 Horas	R$ 1.833,00
	ITEM 08	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	320 Horas	3 Horas	R$ 6.892,80
	ITEM 09	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Aracaju, conforme Anexo II.	R$ 32.393,74	01 Unidade	01 Unidade	R$ 32.393,74
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 02						**R$ 49.004,27**

	Órgão participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* São Cristóvão – UASG: 158392**. Endereço: Rod. BR-101, Km 96, Pov. Quissamã. CEP: 49.100-000. São Cristóvão/SE					
GRUPO 03 (*Campus* São Cristóvão)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual Máxima)**	**Quantidade (Anual Mínima)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* São Cristóvão.					
	CATSER: 4901					
	ITEM 10	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 4.720,00	01 Unidade	01 Unidade	R$ 4.720,00
	ITEM 11	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	60 Horas	6 Horas	R$ 1.833,00
	ITEM 12	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	320 Horas	3 Horas	R$ 6.892,80
	ITEM 13	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas	R$ 75.182,89	01 Unidade	01 Unidade	R$ 75.182,89

		ou corretivas no *Campus* São Cristóvão, conforme Anexo II.				
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 03						**R$ 88.628,69**

	Órgão participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Nossa Senhora do Socorro – UASG: 154680**. Endereço: Av. Perimetral B, s/nº, Conj. Marcos Freire I. CEP: 49.160-000. Nossa Senhora do Socorro/SE					
GRUPO 04 (*Campus* Nossa Senhora do Socorro)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual Máxima)**	**Quantidade (Anual Mínima)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Nossa Senhora do Socorro.					
		CATSER: 4901				
	ITEM 14	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 4.466,67	01 Unidade	01 Unidade	R$ 4.466,67
	ITEM 15	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	20 Horas	2 Horas	R$ 611,00
	ITEM 16	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	80 Horas	8 Horas	R$ 1.723,20
	ITEM 17	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Nossa Senhora do Socorro, conforme Anexo II.	R$ 7.986,29	01 Unidade	01 Unidade	R$ 7.986,29
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 04						**R$ 14.787,16**

	Órgão participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Itabaiana – UASG: 152430**. Endereço: Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, São Cristóvão, CEP: 49.500-000. Itabaiana/SE					
GRUPO 05 (*Campus* Itabaiana)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual Máxima)**	**Quantidade (Anual Mínima)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição, subestação abrigada e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS – *Campus* Itabaiana.					
		CATSER: 4901				
	ITEM 18	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 4.040,00	01 Unidade	01 Unidade	R$ 4.040,00

	ITEM 19	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 7.286,77	01 Unidade	01 Unidade	R$ 7.286,77
	ITEM 20	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	20 Horas	2 Horas	R$ 611,00
	ITEM 21	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	80 Horas	8 Horas	R$ 1.723,20
	ITEM 22	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Itabaiana, conforme Anexo II.	R$ 12.405,28	01 Unidade	01 Unidade	R$ 12.405,28
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 05						**R$ 26.066,25**

	<u>Órgão participante</u>: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Poço Redondo – UASG: 154626**. Endereço: Rodovia SE-230, s/nº, Zona Rural, CEP: 49.810-000. Poço Redondo/SE					
GRUPO 06 (*Campus* Poço Redondo)	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual Máxima)**	**Quantidade (Anual Mínima)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Poço Redondo.					
	CATSER: 4901					
	ITEM 23	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 4.540,00	01 Unidade	01 Unidade	R$ 4.540,00
	ITEM 24	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	20 Horas	2 Horas	R$ 611,00
	ITEM 25	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	80 Horas	8 Horas	R$ 1.723,20
	ITEM 26	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Poço Redondo, conforme Anexo II.	R$ 8.743,58	01 Unidade	01 Unidade	R$ 8.743,58
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 06						**R$ 15.617,78**

	<u>Órgão participante</u>: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Tobias Barreto – UASG: 154679**. Endereço: Rod. Gov. Antônio Carlos Valadares, s/nº, Conj. Irmã Dulce. CEP: 49.300-000. Tobias Barreto/SE

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO		Valor Unitário	Quantidade (Anual Máxima)	Quantidade (Anual Mínima)	Valor Total
GRUPO 07 (*Campus* Tobias Barreto)	Manutenções na subestação e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Tobias Barreto. CATSER: 4901					
	ITEM 27	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R$ 4.873,33	01 Unidade	01 Unidade	R$ 4.873,33
	ITEM 28	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 30,55	20 Horas	2 Horas	R$ 611,00
	ITEM 29	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.	R$ 21,54	80 Horas	8 Horas	R$ 1.723,20
	ITEM 30	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Tobias Barreto, conforme Anexo II.	R$ 8.292,17	01 Unidade	01 Unidade	R$ 8.292,17
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 07						**R$ 15.499,70**

Observações:

01**:** Os valores unitários estabelecidos pela Entidade, nos itens 01 a 30, não poderão ser ultrapassados na proposta da Licitante, sob pena de desclassificação.

02**:** Os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Entidade para os Grupos 01 a 07 não poderão ser ultrapassados na proposta da Licitante, sob pena de desclassificação.

03**:** Os valores unitários estabelecidos pela Entidade, no Anexo II, não poderão ser ultrapassados na proposta da Licitante, sob pena de desclassificação.

Glossário resumido:

- **Manutenção preventiva:** manutenção programada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha em um sistema, máquina ou equipamento.
- **Manutenção corretiva:** manutenção não programada que visa reparar um sistema, máquina ou equipamento com objetivo de restaurar as suas condições iniciais.
- **Operação eventual das subestações:** utilizar mão de obra especializada, equipamentos de proteção e ferramentas adequadas para o desligamento e reenergização das subestações.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos através do presente documento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, já que os serviços "serão realizados em quantidade e mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas."

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A natureza dos serviços contratados enquadra-se como comum, conforme termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos pelo presente documento, por meio de especificações usuais do mercado.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A Contratada deverá possuir em uma das localidades de prestação dos serviços, em até 60 dias corridos da data de assinatura do contrato, instalação de estrutura administrativa mínima para suportar os compromissos assumidos com a Contratante em todos os locais previstos contratualmente, com todos os seus custos inclusos sua proposta;

5.1.2. As operações eventuais, manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por pessoa habilitada, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente, devendo tais custos estar inclusos na proposta;

5.1.3. A licitante deverá demonstrar através de acervo técnico registrado no CREA que já realizou, no mínimo, 01 (uma) manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, rede aérea em média tensão (13.8kV) e rede aérea em baixa tensão (220/127 V), sob pena de inabilitação;

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.5. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados;

5.1.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.8. Os profissionais que serão empregados no serviço, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), natureza e complexidade do serviço, serão:

a) Título 2143-05 - Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrotécnico, Engenheiro Elétrico;
b) Título 3131-05 - Técnico Eletrotécnico;
c) Título 3131-30 - Técnico Eletricista.

5.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao serviço a ser realizado, quando for o caso, com todos os custos inclusos na proposta;

5.1.10. Realizar manutenção preventiva nas subestações e cubículos de medição dos *campi* do IFS quando necessário;

5.1.11. Realizar manutenção preventiva anual nas redes (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão dos *campi* do IFS quando necessário;

5.1.12. Realizar manutenção corretiva eventual nas subestações ou cubículos de medição dos *campi* do IFS quando solicitados pela fiscalização;

5.1.13. Realizar operação eventual nas subestações ou cubículos de medição dos *campi* do IFS quando solicitados pela fiscalização;

5.1.14. Quando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não necessitarem apenas dos materiais de consumo e ferramentas (itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA), deverão ser previamente formalizados com a fiscalização, devendo ser pagos através da utilização da planilha presente no Anexo II;

5.1.15. As manutenções preventivas nos cubículos de medição ou subestações abrigadas deverão ser realizadas em apenas 01 (um) dia, conforme data a ser definida em conjunto com a Fiscalização e a Direção do respectivo *Campus*;

5.1.16. Os serviços de manutenção corretiva ou operações eventuais deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

5.1.17. A Contratada deverá atender os chamados do IFS para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD

79), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os 7 dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

5.1.18. Os mecanismos de comunicação entre o IFS e a prestadora dos serviços serão o *e-mail*, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefonemas somente serão utilizados para manutenção corretiva de urgência, não sendo considerados para demais decisões administrativas sobre a execução contratual;

5.1.19. As manutenções preventivas nas redes de média e em baixa tensão deverão ser realizadas conforme data a ser definida em conjunto com a Fiscalização e a Direção do respectivo *Campus*;

5.1.20. Os serviços são contínuos, porém sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.21. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade mínima estimada de deslocamentos é de 01 (uma) para cada *campus.*

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo *e-mail*: dipop@ifs.edu.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "*pen-drive*" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato, em data a ser definida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva seguirão a seguinte dinâmica, verificando os subsistemas conforme discriminados:

7.1. Malha de Terra

7.1.1. Medir a resistência e continuidade elétrica da malha de aterramento, assim como aterramento das partes metálicas dos equipamentos tais como suportes, portas, grades, etc.

7.2. Ramal de Entrada

7.2.1. Verificar o estado do(s) poste(s) e cruzetas;
7.2.2. Verificar o estado dos isoladores do ramal aéreo;
7.2.3. Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto);
7.2.4. Verificar a presença de umidade nos dutos;
7.2.5. Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas;
7.2.6. Verificar as condições dos eletrodutos;
7.2.7. Verificar as chaves fusíveis;
7.2.8. Verificar os elos fusíveis;
7.2.9. Verificar estado dos pára-raios;
7.2.10. Verificar estado do suporte das buchas externa-interna;
7.2.11. Medir e anotar o valor da resistência de isolação das buchas e muflas.

7.3. Barramentos/Vergalhões

7.3.1. Limpar e pintar nas cores padrão recomendadas pela concessionária local, caso necessário;
7.3.2. Reapertar todas as fixações e conexões, substituindo parafusos e porcas, se necessário;
7.3.3. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
7.3.4. Limpar todos os isoladores.

7.4. Chaves Seccionadoras e Chaves Seccionadoras com Base Fusível

7.4.1. Examinar as articulações, pinos, molas e travas;
7.4.2. Operar e alinhar o fechamento dos contatos;
7.4.3. Lubrificar as partes móveis;
7.4.4. Verificar as condições dos isoladores e suportes;
7.4.5. Verificar os intertravamentos;
7.4.6. Limpar cuidadosamente o conjunto;
7.4.7. Verificar o estado das facas;
7.4.8. Medir e anotar o valor da resistência de isolação;
7.4.9. Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura.

7.5. Disjuntores de Média Tensão

7.5.1. Verificar e reapertar as fixações e conexões;
7.5.2. Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
7.5.3. Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores;
7.5.4. Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos;
7.5.5. Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando;
7.5.6. Verificar o funcionamento do sistema de operação automática;

7.5.7. Quando a óleo, verificar a presença de vazamentos;
7.5.8. Quando a óleo, verificar nível de óleo, completando, se necessário;
7.5.9. Verificar desgaste e pressão dos contatos;
7.5.10. Limpar cuidadosamente os conjuntos;
7.5.11. Examinar todas as partes metálicas no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas;
7.5.12. Medir e anotar os valores de resistência de isolação;
7.5.13. Analisar rigidez dielétrica do óleo isolante;
7.5.14. Testes dos sistemas de proteção e intertravamentos;
7.5.15. Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;
7.5.16. Verificar as condições dos isoladores e suportes;
7.5.17. Verificar sinalização.

7.5.18. Manutenção no Disjuntor Tripolar de Média Tensão 17,5 kV/630A, PVO, Marca BEGHIM

7.5.18.1. Retirada e transporte do disjuntor para manutenção em local adequado;
7.5.18.2. Examinar e apertar as conexões;
7.5.18.3. Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
7.5.18.4. Lubrificar partes móveis;
7.5.18.5. Testar operação e efetuar a revisão no funcionamento mecânico e elétrico;
7.5.18.6. Inspecionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando;
7.5.18.7. Verificar sinalização;
7.5.18.8. Medir e anotar o valor da resistência dos contatos;
7.5.18.9. Limpar cuidadosamente o conjunto;
7.5.18.10. Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão;
7.5.18.11. Verificar vazamento;
7.5.18.12. Verificar nível do óleo e se necessário completar ou substituir;
7.5.18.13. Substituir e reparar todos os itens necessários ao completo e perfeito funcionamento do disjuntor;

7.5.18.14. Transporte, instalação e comissionamento do disjuntor no cubículo de proteção.

7.6. Termografia

7.6.1. Utilizar equipamento de termografia nos vergalhões, equipamentos de transformação, medição, proteção e quadros gerais de baixa tensão instalados nas subestações de energia elétrica, informando a existência de pontos quentes.

7.7. Transformadores de Potência e de Corrente

7.7.1. Medir e anotar as respectivas relações de transformação;
7.7.2. Limpar cuidadosamente o conjunto;
7.7.3. Inspecionar todas as partes metálicas;
7.7.4. Verificar e reapertar as fixações e conexões.

7.8. Transformadores de Potência

7.8.1. Medir e anotar as respectivas relações de transformação;
7.8.2. Medir e anotar as resistências ôhmicas de isolação entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;
7.8.3. Medir as resistências ôhmicas dos enrolamentos;

7.8.4. Medir e anotar os valores de tensão entre fases dos secundários;
7.8.5. Medir e anotar os valores das correntes por fase dos secundários;
7.8.6. Limpar cuidadosamente os conjuntos e reapertar parafusos, conexões e terminais;
7.8.7. Examinar tanques, tampas e radiadores;
7.8.8. Verificar estado de conservação e pintura;
7.8.9. Inspecionar acessórios e suas fiações;
7.8.10. Verificar ruídos e vibrações;
7.8.11. Examinar as buchas e isoladores sobre a existência ou não de rachaduras;
7.8.12. Verificar se há sinais de oxidação;
7.8.13. Verificar o nível do óleo**;
7.8.14. Realizar teste físico-químico do óleo**;
7.8.15. Verificar vazamentos**.

** Para os transformadores a óleo.

7.9. Chaves Fusíveis

7.9.1. Examinar as articulações, molas e travas;
7.9.2. Operar e alinhar o fechamento dos contatos;
7.9.3. Verificar o estado dos elos fusíveis, trocando-os adequadamente quando necessário;
7.9.4. Verificar o estado do suporte da chave;
7.9.5. Verificar o estado do porta fusível.

7.10. Quadro de Distribuição Geral (QGBT)

7.10.1. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
7.10.2. Apertar fixações e conexões;
7.10.3. Verificar estado dos barramentos;
7.10.4. Verificar estado e funcionamento dos disjuntores gerais de parciais;
7.10.5. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
7.10.6. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
7.10.7. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.

7.11. Relé e Quadro de Comando do Disjuntor de Média Tensão

7.11.1. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
7.11.2. Apertar fixações e conexões;
7.11.3. Verificar o funcionamento/comando a distância do disjuntor geral de média tensão, quando existir;
7.11.4. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões.

7.12. Rede Aérea de Média Tensão

7.12.1. Verificar a existência de pontos quentes;
7.12.2. Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes;
7.12.3. Substituir isoladores defeituosos, até o limite de 03 (três) por manutenção;
7.12.4. Realizar tracionamento de trechos, quando necessário, até o limite de 02 (dois) trechos por manutenção;
7.12.5. Realizar estaio de poste, quando necessário, até o limite de 02 (dois) postes por manutenção;
7.12.6. Verificar funcionamento das chaves fusíveis;

7.12.7. Verificar os elos fusíveis, trocando quando necessário, até o limite de 06 (seis) por manutenção;
7.12.8. Verificar estado dos pára-raios, trocando quando necessário, até o limite de 03 (três) postes por manutenção.

7.13. Rede Aérea de Baixa Tensão

7.13.1. Verificar iluminação pública, substituindo seus acessórios, tais como: lâmpadas, reatores ou relés, quando necessário, até o limite de 10 (dez) por manutenção;
7.13.2. Reapertar fixações e conexões quando necessário, eliminando pontos quentes.

7.14. Alguns Possíveis Serviços de Manutenção Corretiva

7.14.1. Substituição de cabos alimentadores de média tensão ou baixa tensão, aéreos ou enterrados;
7.14.2. Substituição de postes da rede aérea;
7.14.3. Substituição de equipamentos da subestação ou cubículo de medição;

7.15. Realizar manutenção preventiva nas subestações e cubículos de medição dos *campi* do IFS;

7.16. Realizar manutenção nas redes (convencional e multiplexada) de média e de baixa tensão dos *campi* do IFS;

7.17. Realizar manutenção corretiva eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média e baixa tensão dos *campi* do IFS, quando solicitados pela fiscalização;

7.18. Realizar operação eventual nas subestações, cubículos de medição e redes de média tensão dos *campi* do IFS, quando solicitados pela fiscalização;

7.19**.** Quando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não necessitarem apenas dos materiais de consumo e ferramentas (itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA), estes materiais deverão ser previamente formalizados com a fiscalização, devendo ser pagos através da utilização da planilha presente no Anexo II;

7.20. As manutenções preventivas nos cubículos de medição ou subestações abrigadas deverão ser realizadas em apenas um 01 (um) dia, conforme data a ser definida em conjunto com a Fiscalização e a Direção do respectivo *Campus*;

7.21. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou operações eventuais deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

7.22. A Contratada deverá atender os chamados do IFS para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD 79), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os 7 dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

7.23. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, em data definida pela fiscalização, tendo em vista a liberação da realização dos serviços pelo setor responsável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços;

b) Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência;

8.2. Os mecanismos de comunicação entre o IFS e a prestadora dos serviços serão o *e-mail*, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual;

8.3. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, através de relatório em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato após a execução dos serviços, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

8.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização e o IMR, solicitando as correções necessárias à Contratada, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.6. A unidade de medida dos serviços contratados para as manutenções preventivas será a unidade (Und), ao passo que a unidade de medida para as manutenções corretivas e operações eventuais será homem-hora de técnico em eletrotécnica (HH), sendo realizado o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato;

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.8. A apuração do valor devido à Contratada considerará, ainda, a medição dos resultados atingidos pela prestação dos serviços no mês de competência, conforme IMR descrito no Anexo IV deste Termo de Referência;

8.9. O objetivo do IMR é definir, em bases objetivas e tangíveis, o nível da qualidade dos serviços prestados, ajustando os pagamentos devidos à Contratada em caso de não atingimento dos resultados esperados;

8.10. Demais informações sobre o cálculo de multa, estão indicadas no item 21 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Termo de Referência;

8.11. A Contratada deverá atender os chamados do IFS para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD 79), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os 7 dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.12. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base nos resultados, conforme as seguintes diretrizes:

8.12.1. As manutenções preventivas serão pagas após a realização dos serviços, incluindo a troca dos materiais necessários e autorizados pela fiscalização, e completo teste de funcional das subestações, cubículo de medição e redes aéreas, sendo pagas por preço fixado por manutenção;

8.12.1.1. Demais informações sobre os materiais a serem utilizados encontram-se no item 9 deste TR;

8.12.2. As manutenções corretivas e operações eventuais serão pagas após a realização dos serviços e completo teste de funcional das subestações, cubículo de medição e redes aéreas, sendo pagas por homem-hora necessária para a execução dos serviços;

8.12.3. Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços são:

8.12.3.1. Correção dos defeitos verificados;

8.12.3.2. Realização dos serviços na data pré-estabelecida;

8.12.3.3. Adequação do material ao serviço prestado;

8.12.3.4. Utilização das ferramentas adequadas;

8.12.3.5. Utilização dos EPI's adequados;

8.12.3.6. Adequação do tempo aos serviços prestados;

8.12.3.7. Fornecimento do relatório dos serviços prestados;

8.12.3.8. Fornecimento da ART;

8.12.3.9. Completa realização dos serviços indicados no item 7 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) deste Termo de Referência;

8.12.3.10. Completa verificação funcional da subestação, cubículo de medição ou rede;

8.13. A contratada deverá apresentar garantida de execução contratual, conforme item 20 deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo (estopas, fitas, etc) para a referida manutenção;

9.2. Durante às manutenções, caso seja necessária a substituição de materiais que não sejam de consumo, a CONTRATADA deverá fornecer nas condições e preços conforme lista presente no Anexo II. A constatação da necessidade de substituição deverá ser comprovada e justificada através de relatório fundamentado pela CONTRATADA após a realização dos serviços;

9.3. Os custos com transportes e alimentação dos funcionários, caso necessário, serão de responsabilidade da contratada.

OBSERVAÇÃO: Os demais materiais não presentes na lista do Anexo II, quando for constatado a necessidade de substituição nas manutenções, deverão ser indicados à fiscalização através de relatório para aquisição pelo respectivo *campus*, porém, a mão de obra da substituição será de responsabilidade da Contratada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor preço global de cada GRUPO, obedecendo-se as exigências deste Termo de Referência. A LICITANTE deverá fornecer obrigatoriamente o valor dos serviços com base na tabela abaixo:

TABELA 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO EVENTUAL NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA DO IFS

Órgão gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Lagarto – UASG: 158394**. Endereço: Rua Cauby, 523, bairro Jardim Campo Novo. CEP: 49.400-000. Lagarto/SE					
GRUPO 01 (*Campus* Lagarto)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** Manutenções na subestação e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Lagarto. CATSER: 4901		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
	ITEM 01	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 02	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		60 Horas	
	ITEM 03	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		320 Horas	
	ITEM 04	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Lagarto, conforme Anexo II.		01 Unidade	
	ITEM 05	Manutenção do disjuntor tripolar de média tensão 17,5 KV/630A, PVO, BEGHIM.		01 unidade	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 01					
Órgão participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Aracaju – UASG: 158393**. Endereço: Av. Eng. Gentil Tavares, 1166, bairro Getúlio Vargas. CEP: 49.055-260. Aracaju/SE					
GRUPO 02 (*Campus* Aracaju)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** Manutenções na subestação e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Aracaju. CATSER: 4901		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
	ITEM 06	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 07	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		60 Horas	
	ITEM 08	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada		320 Horas	

		eventualmente nas operações e manutenções corretivas.			
	ITEM 09	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Aracaju, conforme Anexo II.		01 Unidade	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 02					

<u>Órgão participante</u>: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* São Cristóvão – UASG: 158392**. Endereço: Rod. BR-101, Km 96, Pov. Quissamã. CEP: 49.100-000. São Cristóvão/SE

GRUPO 03 (*Campus* São Cristóvão)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* São Cristóvão.				
	CATSER: 4901				
	ITEM 10	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 11	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		60 Horas	
	ITEM 12	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		320 Horas	
	ITEM 13	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* São Cristóvão, conforme Anexo II.		01 Unidade	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 03					

<u>Órgão participante</u>: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Nossa Senhora do Socorro – UASG: 154680**. Endereço: Av. Perimetral B, s/nº, Conj. Marcos Freire I. CEP: 49.160-000. Nossa Senhora do Socorro/SE

GRUPO 04 (*Campus* Nossa Senhora do Socorro)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Nossa Senhora do Socorro.				
		CATSER: 4901			
	ITEM 14	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 15	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		20 Horas	
	ITEM 16	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		80 Horas	
	ITEM 17	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Nossa Senhora do Socorro,		01 Unidade	

		conforme Anexo II.			
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 04					

<u>Órgão participante</u>: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Itabaiana – UASG: 152430**. Endereço: Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, São Cristóvão, CEP: 49.500-000. Itabaiana/SE

GRUPO 05 (*Campus* Itabaiana)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição, subestação abrigada e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS – *Campus* Itabaiana.				
	CATSER: 4901				
	ITEM 18	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 19	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 20	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		20 Horas	
	ITEM 21	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		80 Horas	
	ITEM 22	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Itabaiana, conforme Anexo II.		01 Unidade	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 05					

<u>Órgão participante</u>: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Poço Redondo – UASG: 154626**. Endereço: Rodovia SE-230, s/nº, Zona Rural, CEP: 49.810-000. Poço Redondo/SE

GRUPO 06 (*Campus* Poço Redondo)	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
	Manutenções no cubículo de medição e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Poço Redondo.				
	CATSER: 4901				
	ITEM 23	Realização de manutenção preventiva eventual no cubículo de medição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 24	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		20 Horas	
	ITEM 25	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		80 Horas	
	ITEM 26	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Poço Redondo, conforme Anexo II.		01 Unidade	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 06					

Órgão participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/***Campus* Tobias Barreto – UASG: 154679**. Endereço: Rod. Gov. Antônio Carlos Valadares, s/nº, Conj. Irmã Dulce. CEP: 49.300-000. Tobias Barreto/SE

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO		**Valor Unitário**	**Quantidade (Anual)**	**Valor Total**
GRUPO 07 (*Campus* Tobias Barreto)	Manutenções na subestação e rede elétrica de média e baixa tensão do IFS/*Campus* Tobias Barreto. CATSER: 4901				
	ITEM 27	Realização de manutenção preventiva eventual na subestação abrigada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		01 Unidade	
	ITEM 28	Homem-hora de eletrotécnico, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		20 Horas	
	ITEM 29	Homem-hora de eletricista, a ser utilizada eventualmente nas operações e manutenções corretivas.		80 Horas	
	ITEM 30	Lista de materiais que podem ser utilizados nas manutenções preventivas ou corretivas no *Campus* Tobias Barreto, conforme Anexo II.		01 Unidade	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO 07					

10.1.1. Os valores unitários estabelecidos pela Entidade, nos itens 01 a 30, não poderão ser ultrapassados na proposta da Licitante, sob pena de desclassificação do certame;

10.1.2. Os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Entidade, para os Grupos 01 a 07 não poderão ser ultrapassados na proposta da Licitante, sob pena de desclassificação do certame;

10.1.3. Os valores unitários estabelecidos pela Entidade, no Anexo II, não poderão ser ultrapassados na proposta da Licitante, sob pena de desclassificação do certame;

10.2. Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar o escopo dos serviços conforme item 7 (MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);

10.3. A licitante deverá demonstrar através de acervo técnico (CAT) registrado no CREA que já realizou, no mínimo 01 (uma), manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, rede aérea em média tensão (13.8kV) e rede aérea em baixa tensão (220/127 V), sob pena de inabilitação.

10.4. Estão presentes no Anexo III deste Termo de Referência os principais equipamentos e características das subestações e cubículos de medição do IFS. Contudo, para melhor dimensionar e apresentar correta elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços.

10.5. Todos os custos com materiais de consumo, hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros, para a perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da licitante, e devem estar inclusos na proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3.º, § 5.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá possuir em uma das localidades de prestação dos serviços, em até 60 dias corridos da data de assinatura do contrato, instalação de estrutura administrativa mínima para suportar os compromissos assumidos com a Contratante em todos os locais previstos contratualmente, com todos os seus custos deverão estar inclusos sua proposta;

12.2. As operações eventuais, manutenções preventivas e corretivas deverão ser, obrigatoriamente, executadas por pessoa habilitada, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

12.3. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados -

com ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) - sobre os serviços e equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.4. Ao final das manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados, indicando também a relação de peças substituídas, assim como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (cujo pagamento será efetuado pela CONTRATADA) dos serviços executados;

12.5. A Contratada deverá atender os chamados do IFS para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência ou operações eventuais que se fizerem necessários no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar número local de celular (DDD 79), disponível 24/7 (vinte quatro horas em todos os 7 dias da semana, inclusive feriados) para solicitação de manutenção emergencial ao responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

12.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

12.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles

produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único

servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo IV deste Termo de Referência, ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de**:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. A licitante deverá demonstrar através de acervo técnico (CAT) registrado no CREA que já realizou, no mínimo 01 (uma), manutenção em subestação abrigada com potência instalada de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, rede aérea em média tensão (13.8kV) e rede aérea em baixa tensão (220/127 V), sob pena de inabilitação.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R$ 338.254,46 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme tabelas de especificação do objeto às folhas 01 a 06 deste termo.

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R$ 338.254,46 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme tabelas de especificação do objeto às folhas 01 a 06 e Anexo II deste termo.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Não obrigatoriedade de apresentação por se tratar de contratação por SRP.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Planilhas de materiais que eventualmente poderão ser utilizados nas manutenções preventivas e/ou corretivas;
- Anexo III – Principais equipamentos e características das subestações e cubículos de medição do IFS; e
- Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	**Integrante Administrativo**	**Integrante Requisitante**
Nome: **Lucas Lima Conceição** Matrícula SIAPE: 1977283	Nome: **Andreia dos Santos Almeida** Matrícula SIAPE: 1873946	Nome: **Marcos José de Sant'Anna** Matrícula SIAPE: 1582751

Lagarto/SE, 16 de outubro de 2020.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM MOTIVAÇÃO NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS
( ) Aprovado ( ) Não Aprovado
Data:_____ / _____/ _____
_____ **JOSÉ OSMAN DOS SANTOS** DIRETOR-GERAL